



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 546 – LDO 2023.....



LEI 546 - LDO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



LEI Nº 546, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Canudos para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I** - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários e nominal e montante da

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2020 – LRF, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo I – Metas Anuais;
- II – demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII – demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – demonstrativo VIII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;

III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2022, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2022, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2022, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2022, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD,

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I – Texto da Lei;

II – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – Anexos orçamentários consolidados;

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



IV – Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria Nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério Da Saúde;

X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

§ 2º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras - 5;

VI - Amortização da dívida - 6.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preenchem

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



simultaneamente as seguintes condições:

- I** - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II** - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III** - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2023 com base na folha de pagamento de junho de 2022 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I** - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II** - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV** - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Fiscalização fazendária;

IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I** - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II** - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III** - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV** - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V** - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI** - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII** - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII** - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX** - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2023.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



proposta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2023 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 30 de junho de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	67.649	64.142	0,021%	0,103%	67.784	66.066	0,020%	0,103%	69.817	68.048	0,021%	0,103%
Receitas Primárias (I)	67.454	63.956	0,021%	0,103%	67.587	65.874	0,020%	0,103%	69.615	67.850	0,021%	0,103%
Receitas Primárias Correntes	65.244	61.845	0,020%	0,100%	65.356	63.700	0,020%	0,100%	67.317	65.611	0,020%	0,100%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.706	3.540	0,001%	0,006%	3.741	3.646	0,001%	0,006%	3.853	3.755	0,001%	0,006%
Contribuições	100	96	0,000%	0,000%	101	98	0,000%	0,000%	104	101	0,000%	0,000%
Transferências Correntes	60.960	57.753	0,019%	0,093%	61.032	59.486	0,018%	0,093%	62.863	61.270	0,019%	0,093%
Demais Receitas Primárias Correntes	478	457	0,000%	0,001%	482	470	0,000%	0,001%	497	484	0,000%	0,001%
Receitas Primárias de Capital	2.210	2.111	0,001%	0,003%	2.231	2.174	0,001%	0,003%	2.298	2.239	0,001%	0,003%
Despesas Total	67.649	64.142	0,021%	0,103%	67.784	66.066	0,020%	0,103%	69.817	68.048	0,021%	0,103%
Despesas Primárias (II)	70.161	66.576	0,022%	0,107%	70.356	68.574	0,021%	0,107%	72.467	70.631	0,022%	0,107%
Despesas Primárias Correntes	60.210	58.343	0,019%	0,092%	61.656	60.093	0,018%	0,094%	63.505	61.896	0,019%	0,094%
Pessoal e Encargos Sociais	32.994	31.971	0,010%	0,050%	33.786	32.930	0,010%	0,052%	34.800	33.918	0,010%	0,052%
Outras Despesas Correntes	27.216	26.372	0,008%	0,042%	27.870	27.163	0,008%	0,043%	28.706	27.978	0,009%	0,043%
Despesas Primárias de Capital	4.808	3.255	0,001%	0,007%	3.440	3.353	0,001%	0,005%	3.543	3.454	0,001%	0,005%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.364	4.228	0,001%	0,007%	4.469	4.355	0,001%	0,007%	4.603	4.486	0,001%	0,007%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.707)	(2.621)	-0,001%	-0,004%	(2.769)	(2.699)	-0,001%	-0,004%	(2.853)	(2.780)	-0,001%	-0,004%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	312	302	0,000%	0,000%	320	311	0,000%	0,000%	329	321	0,000%	0,000%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.240	1.202	0,000%	0,002%	1.270	1.238	0,000%	0,002%	1.308	1.275	0,000%	0,002%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.635)	(3.520)	-0,001%	-0,006%	(3.720)	(3.626)	-0,001%	-0,006%	(3.831)	(3.734)	-0,001%	-0,006%
Dívida Pública Consolidada	14.658	14.203	0,005%	0,022%	15.010	14.629	0,004%	0,023%	15.460	15.068	0,005%	0,023%
Dívida Consolidada Líquida	10.349	10.028	0,003%	0,016%	10.597	10.328	0,003%	0,016%	10.915	10.638	0,003%	0,016%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			-	-			-	-		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			-	-			-	-		
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-			-	-			-	-		

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2019 e 2020, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2019 e 2020, LOA 2021 e PIB

NOTA EXPLICATIVA A: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	65,45	67,80	70,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	4,90	4,96
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Ente (se houver) - R\$ milhares	324.100.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	65.404.000,00	65.517.843,50	67.483.378,81

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	56.355	0,016%	0,093%	52.997	0,015%	0,087%	(3.358)	-5,959%
Receitas Primárias (I)	55.961	0,016%	0,092%	52.857	0,015%	0,087%	(3.104)	-5,547%
Despesas Total	56.355	0,016%	0,093%	49.816	0,014%	0,082%	(6.539)	-11,603%
Despesas Primárias (II)	54.624	0,016%	0,090%	50.305	0,014%	0,083%	(4.319)	-7,906%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.337	0,000%	0,002%	2.552	0,001%	0,004%	1.215	90,866%
Resultado Nominal	(1.082)	0,000%	-0,002%	1.597	0,000%	0,003%	2.679	-247,626%
Dívida Pública Consolidada	13.792	0,004%	0,023%	15.011	0,004%	0,025%	1.219	8,841%
Dívida Consolidada Líquida	13.162	0,004%	0,022%	11.209	0,003%	0,018%	(1.953)	-14,835%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2021, LOA 2021 e LDO 2021, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021 e PIB

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												R\$ MIL
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	59.229	56.355	-5,100%	66.005	14,620%	67.649	2,430%	67.784	0,199%	69.817	2,913%	
Receitas Primárias (I)	58.627	55.961	-4,764%	65.610	14,707%	67.454	2,734%	67.587	0,197%	69.615	2,913%	
Despesas Total	59.229	56.355	-5,100%	66.005	14,620%	67.649	2,430%	67.784	0,199%	69.817	2,913%	
Despesas Primárias (II)	58.558	54.624	-7,202%	64.883	15,812%	70.161	7,523%	70.356	0,277%	72.467	2,913%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	69	1.337	94,839%	727	-83,906%	(2.707)	126,854%	(2.769)	2,244%	(2.853)	2,913%	
Resultado Nominal	(446)	(1.082)	58,780%	64.816	101,669%	(3.635)	1882,904%	(3.720)	2,270%	(3.831)	2,913%	
Dívida Pública Consolidada	10.710	13.792	22,346%	13.153	-4,858%	14.658	10,266%	15.010	2,345%	15.460	2,913%	
Dívida Consolidada Líquida	10.094	13.162	23,310%	12.104	-8,741%	10.349	-16,963%	10.597	2,345%	10.915	2,913%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	68.586	59.004	-16,240%	66.005	10,607%	64.142	-2,905%	66.066	2,913%	68.048	2,913%
Receitas Primárias (I)	67.889	58.591	-15,869%	65.610	10,698%	63.956	-2,587%	65.874	2,913%	67.850	2,913%
Despesas Total	68.586	59.004	-16,240%	66.005	10,607%	64.142	-2,905%	66.066	2,913%	68.048	2,913%
Despesas Primárias (II)	67.809	57.191	-18,565%	64.883	11,855%	66.576	2,543%	68.574	2,913%	70.631	2,913%
Resultado Primário (I - II)	80	1.400	94,292%	727	-92,550%	(2.621)	127,742%	(2.699)	2,913%	(2.780)	2,913%
Resultado Nominal	(516)	(1.133)	54,411%	64.816	101,748%	(3.520)	1941,372%	(3.626)	2,913%	(3.734)	2,913%
Dívida Pública Consolidada	12.402	14.440	14,115%	13.153	-9,787%	14.203	7,395%	14.629	2,913%	15.068	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	11.689	13.781	15,180%	12.104	-13,852%	10.028	-20,706%	10.328	2,913%	10.638	2,913%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2019 e 2020, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LOA 2021 e PIB

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-3,40	4,10	2,34	2,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	10,60	4,70	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	303.285.000,00	347.900.000,00	316.200.000,00	324.100.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,60	4,70	3,20	2,60	2,60

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Certificação Digital: TZ2LF2LD-IXKDHOFA-AFCEPHRB-YHYV0YPZ
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023



AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	28.686	17,72%	24.367	59,062%	15.319	
TOTAL	28.686	17,72%	24.367	59,062%	15.319	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023



AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = ((Ic - II f) + III j)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2019, 2020 e 2021.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 40

Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2021 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Anistia de multas e juros	pessoas físicas e jurídicas	227.205,77	241.269,81	256.204,41	Aumento da base de cálculo em 3%
TFF			78.857,77	83.739,07	88.922,52	
TOTAL			306.063,54	325.008,88	345.126,93	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023



AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	1.162
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	879
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	283
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	283
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	283

FONTE: LOA 2022

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-3,40	4,10	2,34	2,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	10,60	4,70	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	303.285.000,00	347.900.000,00	316.200.000,00	324.100.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 45

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	71.685.000,00	72.354.607,74	74.525.245,97
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.706.000,00	3.740.617,65	3.852.836,18
Impostos	3.432.000,00	3.464.058,22	3.567.979,97
Taxas	274.000,00	276.559,43	284.856,21
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	100.000,00	100.934,10	103.962,12
Receita Patrimonial	160.000,00	161.494,56	166.339,39
Receita de Serviços	198.000,00	199.849,51	205.845,00
Transferências Correntes	67.235.000,00	67.863.040,40	69.898.931,61
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	29.817.000,00	30.095.519,83	30.998.385,42
Transferências de Recursos do FUNDEB	17.672.000,00	17.837.073,70	18.372.185,91
Outras Transferências da União	12.583.000,00	12.700.537,48	13.081.553,60
Participação na Receita dos Estados	6.460.000,00	6.520.342,69	6.715.952,97
Outras Transferências dos Estados	703.000,00	709.566,70	730.853,71
Outras Receitas Correntes	286.000,00	288.671,52	297.331,66
RECEITA DE CAPITAL	2.245.000,00	2.265.970,49	2.333.949,60
Operação de crédito	35.000,00	35.326,93	36.386,74
Alienações de Bens	52.000,00	52.485,73	54.060,30
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.158.000,00	2.178.157,82	2.243.502,56
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(6.281.000,00)	(6.836.764,24)	(7.041.867,16)
TOTAL	67.649.000,00	67.783.813,99	69.817.328,41

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	1.541.194,17
2021	3.864.820,32
2022	3.645.000,00
2023	3.706.000,00
2024	3.740.617,65
2025	3.852.836,18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 46

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	23.069.937,75
2021	29.571.793,80
2022	25.000.000,00
2023	29.800.000,00
2024	30.078.361,03
2025	30.980.711,86

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	6.405.030,92
2021	7.226.188,27
2022	5.620.000,00
2023	7.897.000,00
2024	7.970.765,67
2025	8.209.888,64

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	112.799,77
2021	153.677,76
2022	710.000,00
2023	280.000,00
2024	282.615,47
2025	291.093,94

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	513.624,20
2021	728.713,44
2022	4.776.000,00
2023	2.245.000,00
2024	2.265.970,49
2025	2.333.949,60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 47

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	60.232.151,14	61.678.423,15	63.528.775,84
Pessoal e Encargos Sociais	32.993.839,80	33.786.075,60	34.799.657,87
Juros e Encargos da Dívida	22.213,80	22.747,19	23.429,61
Outras Despesas Correntes	27.216.097,54	27.869.600,35	28.705.688,36
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.637.188,85	5.313.477,12	5.472.881,44
Investimentos	4.807.917,73	3.440.282,22	3.543.490,69
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.829.271,12	1.873.194,90	1.929.390,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	779.660,00	791.913,72	815.671,13
TOTAL (IV) = (I + II + III)	67.649.000,00	67.783.813,99	69.817.328,41

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	23.449.191,12
2021	26.294.237,20
2022	31.191.000,00
2023	32.993.839,80
2024	33.786.075,60
2025	34.799.657,87

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	21.000,00
2023	22.213,80
2024	22.747,19
2025	23.429,61

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	613.000,00
2023	779.660,00
2024	791.913,72
2025	815.671,13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 48

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE CANUDOS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	50.864.490,93	60.640.476,76	61.229.000,00	65.404.000,00	65.517.843,50	67.483.378,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.541.194,17	3.864.820,32	3.645.000,00	3.706.000,00	3.740.617,65	3.852.836,18
Contribuições	-	45.265,99	300.000,00	100.000,00	100.934,10	103.962,12
Receita Patrimonial	25.347,33	161.678,23	295.000,00	160.000,00	161.494,56	166.339,39
Aplicações Financeiras (II)	25.347,33	161.678,23	295.000,00	160.000,00	161.494,56	166.339,39
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	49.185.149,66	56.415.034,45	56.264.000,00	60.960.000,00	61.032.332,21	62.863.302,18
Demais Receitas Correntes	112.799,77	153.677,76	725.000,00	478.000,00	482.464,99	496.938,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	50.839.143,60	60.478.798,52	60.934.000,00	65.244.000,00	65.356.348,95	67.317.039,41
RECEITA DE CAPITAL (IV)	513.624,20	728.713,44	4.776.000,00	2.245.000,00	2.265.970,49	2.333.949,60
Operações de Crédito (V)	-	-	100.000,00	35.000,00	35.326,93	36.386,74
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	200.000,00	52.000,00	52.485,73	54.060,30
Transferência de Capital	513.624,20	728.713,44	4.476.000,00	2.158.000,00	2.178.157,82	2.243.502,56
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)	513.624,20	728.713,44	4.676.000,00	2.210.000,00	2.230.643,55	2.297.562,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III + VII)	51.352.767,80	61.207.511,96	65.610.000,00	67.454.000,00	67.586.992,50	69.614.602,27
DESPESAS CORRENTES (IX)	44.884.743,39	54.750.470,78	56.328.000,00	60.232.151,14	61.678.423,15	63.528.775,84
Pessoal e Encargos Sociais	23.449.191,12	26.294.237,20	31.191.000,00	32.993.839,80	33.786.075,60	34.799.657,87
Juros e Encargos da Dívida (X)	-	-	21.000,00	22.213,80	22.747,19	23.429,61
Outras Despesas Correntes	21.435.552,27	28.456.233,58	25.116.000,00	27.216.097,54	27.869.600,35	28.705.688,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)	44.884.743,39	54.750.470,78	56.307.000,00	60.209.937,34	61.655.675,96	63.505.346,24
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	5.103.635,73	2.935.919,00	9.064.000,00	6.637.188,85	5.313.477,12	5.472.881,44
Investimentos	3.296.154,00	2.091.248,04	7.963.000,00	4.807.917,73	3.440.282,22	3.543.490,69
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIII)	1.807.481,73	844.670,96	1.101.000,00	1.829.271,12	1.873.194,90	1.929.390,74
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)	3.296.154,00	2.091.248,04	7.963.000,00	4.807.917,73	3.440.282,22	3.543.490,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	613.000,00	779.660,00	791.913,72	815.671,13
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVI)	4.311.780,03	1.410.756,20	1.366.749,54	4.363.759,01	4.468.539,97	4.602.596,17
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XI+XIV+XV+XVI)	52.492.677,42	58.252.475,02	66.249.749,54	70.161.274,09	70.356.411,87	72.467.104,23
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVII)	(1.139.909,62)	2.955.036,94	(639.749,54)	(2.707.274,09)	(2.769.419,37)	(2.852.501,95)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 49

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	51.352.767,80	61.207.511,96	65.610.000,00	67.454.000,00	67.586.992,50	69.614.602,27
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	52.492.677,42	58.252.475,02	66.249.749,54	70.161.274,09	70.356.411,87	72.467.104,23
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	(1.139.909,62)	2.955.036,94	(639.749,54)	(2.707.274,09)	(2.769.419,37)	(2.852.501,95)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	25.347,33	161.678,23	308.865,00	312.051,00	319.543,85	329.130,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	82.680,96	1.267.056,00	1.227.531,87	1.240.194,09	1.269.973,17	1.308.072,36
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	(1.197.243,25)	1.849.659,18	(1.558.416,40)	(3.635.417,17)	(3.719.848,69)	(3.831.444,15)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.102.172,14	17.382.839,87	18.124.420,90	14.657.791,14	15.009.748,57	15.460.041,03
DEDUÇÕES (II)	1.127.877,75	4.402.577,99	4.869.251,26	4.309.242,22	4.412.714,15	4.545.095,57
Disponibilidade de Caixa	1.127.877,75	4.402.577,99	4.869.251,26	4.309.242,22	4.412.714,15	4.545.095,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.716.337,50	6.110.506,58	6.758.220,28	5.980.962,29	6.124.574,94	6.308.312,18
(-) Restos a Pagar Processados	1.588.459,75	1.707.928,59	1.888.969,02	1.671.720,07	1.711.860,79	1.763.216,61
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	16.974.294,39	12.980.261,88	13.255.169,64	10.348.548,92	10.597.034,42	10.914.945,46

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

LRP, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50,00		50,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100,00		100,00
Outros Passivos Contingentes	100,00		100,00
Subtotal	550,00	Subtotal	550,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30,00	Limitação de empenho	30,00
Restituição de Tributos a Maior	10,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	10,00
Discrepância de Projeções	50,00		50,00
Outros Riscos Fiscais	50,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50,00
Subtotal	140,00	Subtotal	140,00
Total	690,00	Total	690,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

METAS E PRIORIDADES

LDO 2023

Código - Descrição			
PROGRAMA: LEGISLATIVO FORTE E INDEPENDENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO	UNIDADE AMPLIADA/ REFORMADA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: GESTÃO CONTÍNUA E COM QUALIDADE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	SEDE CONSTRUÍDA/ REFORMADA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO OUVIDORIA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: EDUCAR PARA TRANSFORMAR			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDO/ REFORMADO/ AMPLIADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSTRUÍDO/ REFORMADO/ AMPLIADO	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	QUADRA CONSTRUÍDA/ REFORMADA/ AMPLIADA	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAEE	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO - CAPE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA CASA DE ESTUDANTES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL - AEE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA: SAÚDE HUMANIZADA, INCLUSIVA E ACOLHEDORA PARA TODOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS/ REFORMADAS/ AMPLIADAS	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/ REFORMADAS/ AMPLIADAS	UNIDADE	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL REFORMADO/ AMPLIADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	LABORATÓRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA REDE DE FRIO	REDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 54

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - Estado	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: CANUDOS CIDADÃ: ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CRAS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASA CONSTRUÍDA	UNIDADE	50
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF – BOLSA FAMÍLIA E CadÚnico	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: DESENVOLVENDO MAIS CULTURA E TURISMO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇO CONSTRUÍDO OU REFORMADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PARQUE CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA	CASA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: MAIS ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	QUADRA CONSTRUÍDA/ REFORMADA	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE	DEPARTAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO MUNICIPAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.230 - Ano 19 - 01 de julho de 2022 - Página 55

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E BENS DE USO COMUM	PRAÇA E PARQUE CONSTRUÍDO/REFORMADO	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DA ORLA MUNICIPAL	ORLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	RUAS E VIAS PAVIMENTADAS	RUAS	3
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	10
RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DA AGRICULTURA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL	MATADOURO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO MATADOURO E MERCADO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: MEIO AMBIENTE PRESERVADO, FUTURO EQUILIBRADO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META
			2023
CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	VIVEIRO CONSTRUÍDO	MUDAS	10
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ADUTORAS	ADUTORA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, BARRAGENS, POÇOS E AGUADAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	167
MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS, AÇUDE, POÇOS E AGUADAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%